

PORTARIA Nº 038/2025 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DOCENTE (PED)

Regulamenta o Programa de estágio docente (PED) no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FHO.

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Altera o Regulamento do Programa de Estágio Docente (PED) no âmbito dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, nos termos da decisão do Conselho Universitário, ocorrida na 229ª reunião ordinária, aos 11 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Art. 2º - O Programa de Estágio Docente (PED) destina-se a aprimorar a formação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, por meio de projetos de estágio docente, em atividades didáticas, desenvolvidas nas disciplinas de graduação da FHO e instituições de ensino superior (IES) conveniadas.

Art. 3º - O aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* a partir do segundo semestre letivo do seu curso, poderá, no início de cada semestre, inscrever-se no **PED**, mediante proposta de trabalho docente, acompanhada de plano de atividades a serem desenvolvidas, da qual deverá constar a concordância do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, do professor da Graduação da FHO, ou IES conveniada, que recepcionará o aluno, bem como a concordância do Pró-reitor da Graduação da FHO, ou cargo equivalente em IES conveniadas, com o plano das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. A capacitação para o exercício da docência, através de atividades definidas nesta Portaria, só poderá ocorrer junto às disciplinas de graduação e sob a orientação e responsabilidade de um docente da FHO, ou IES conveniada, portador do título de doutor, que supervisionará as atividades.

Art. 4º - A duração do estágio de que cuida este ato é de um semestre, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos alunos não poderão exceder a 08 (oito) horas semanais, devendo ser compatíveis com suas atividades regulares no curso de pós-graduação, e não poderão implicar que o estagiário fique responsável pelo ensino da disciplina.

Art. 6º - Está vedado ao estagiário docente ministrar aulas teóricas sem a supervisão do professor responsável pela disciplina.

Art. 7º - É vedado ao estagiário docente substituir o Professor da respectiva disciplina.

Art. 8º - Aos alunos de pós-graduação integrantes do PED será permitido:

- I. participar de programas de orientação de estudos;
- II. ministrar aulas em cursos de extensão junto aos cursos de graduação;
- III. planejar, implementar e participar de simpósios, colóquios ou outra modalidade de caráter acadêmico;
- IV. atuar como monitor de disciplina, desde que esta tenha ligação direta com o seu projeto de pesquisa.
- V. apresentar um tópico do programa, podendo incluir aulas práticas, de exercícios e de aplicações.
- VI. elaborar listas de exercícios dos quais uma parte, representando não menos do que 20% do trabalho total, devem ser efetivamente criados pelo aluno.

Art. 9º - Não serão considerados, para efeito desta atividade, os trabalhos de elaboração de material didático para aulas, auxílio na elaboração e correção de provas.

Art. 10 - A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação, após o parecer do professor da disciplina da graduação da FHO, ou instituição conveniada, que recepcionará o trabalho, homologará os estágios concluídos.

Parágrafo único. As atividades de estágio do aluno serão convalidadas como horas curriculares em disciplina específica, criada para esse fim, no âmbito de cada programa.

Art. 11 - Os créditos do estágio docente poderão ser somados aos créditos obtidos em disciplinas e deverá ser registrado no Histórico Escolar.

Parágrafo único. Para fins de convalidação, ficará a critério do Conselho de Curso de cada Programa a atribuição do número total de créditos em cada um dos estágios realizados pelos alunos.

Art. 12 - O estagiário deverá entregar, até no máximo 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, um Relatório de Atividades, que contenha:

- I - atividades desenvolvidas e uma avaliação crítica de sua experiência como estagiário;
- II - parecer do professor responsável pela disciplina sobre o relatório e o desempenho do estagiário nas atividades didáticas previstas;
- III - parecer do orientador sobre o relatório e sobre o desempenho global do aluno durante o período em questão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 14 - Revoga-se a Portaria nº 033/2024, de 12 de setembro de 2024.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 11 de setembro de 2025.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor